



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

CONTRATO PMSG Nº. 009/2019

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, COM A ATRIBUIÇÃO DE INTERMEDIAR, JUNTO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO COM ESTUDANTES INTERESSADOS EM ESTÁGIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos dois dias do mês de maio do ano de 2019, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela **Secretária Municipal de Administração**, o **Sra. ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 115.163.222, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 098.565.837-13, e do outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua da Constituição, nº. 67 – Centro/Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.661.745/0001-50, neste ato, representada pelo **Sr. PAULO PIMENTA GOMES**, brasileiro, casado, professor e administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 015270135, expedida pelo DETRAN/DIC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 005.421.217-00, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 44.391/2017** através do **Pregão Eletrônico SRP nº. 035/2018** assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº. 142/2004, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de estágio no âmbito do Município de São Gonçalo, com a atribuição de intermediar, junto a instituições de ensino fundamental, médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1 - Obriga-se a efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta.

2.1.2 - Deve comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do serviço, com a devida comprovação.

2.1.3 – Deverá a **CONTRATADA** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

2.1.4 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da **prestação do serviço**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

2.1.5. Identificar oportunidade de estágio.

2.1.6. Promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras.

2.1.7. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

2.1.8. Informar ao Município de São Gonçalo sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

2.1.9. Cadastrar os estudantes, informar aos candidatos as vagas de estágio sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

2.1.10. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 03 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pelo Município de São Gonçalo, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação do Município de São Gonçalo.

2.1.11. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias a partir da informação, do Município de São Gonçalo, acerca da escolha do candidato, salvo se o Município de São Gonçalo expressamente solicitar a contratação em período

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

inferior.

2.1.12. Ajustar as condições de realização do estágio.

2.1.13. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

2.1.14. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

2.1.15. Credenciar junto ao Município de São Gonçalo funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

2.1.16. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município de São Gonçalo.

2.1.17. Fazer o acompanhamento administrativo do estágio.

2.1.18. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

2.1.19. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

2.1.20. Lavrar o Termo de Compromisso de estágio e o respectivo Termo Aditivo se for o caso, a serem assinados pelas partes – estudante, Agente de Integração contratado, instituição de ensino e o Município de São Gonçalo.

2.1.21. Realizar acompanhamento periódico, mediante visitas e a realização de entrevistas com os supervisores e estagiários, devidamente documentadas.

2.1.22. Dispor de sistema informatizado para acompanhamento do estágio e elaboração de folha de pagamentos de bolsas.

2.1.23. Informar ao Município de São Gonçalo imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 5.12 I do Termo de Referência; quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino.

2.1.24. Responsabilizar-se civilmente se indicarem estagiários para a realização

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

2.1.25. Assegurar aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

2.1.26. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, por meio de relatório quantitativo, a relação dos estudantes com deficiência contemplados com o estágio a cada seis meses.

2.1.27. Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados.

2.1.28. Recrutar, cadastrar, selecionar e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágios concedidas.

2.1.29. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários selecionados.

2.1.30. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Município de São Gonçalo.

2.1.31. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de São Gonçalo ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento ao Município de São Gonçalo.

2.1.32. Comunicar ao Município de São Gonçalo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 5.12 do Termo de Referência, bem como, enviar uma relação de estagiários no intuito de antecipar as prorrogações, as emissões de Termos Aditivos, e garantir a legalidade do estágio.

2.1.33. Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, firmados com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

2.1.34. Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem: a relação de estágio; o termo de compromisso de estágio, devidamente assinado pelo órgão ou entidade, pela instituição de ensino e pelo estudante; a comprovação da regularidade da situação escolar do estudante; e, o comprovante

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

de pagamento da bolsa e do auxílio- transporte.

2.1.35. Encaminhar ao órgão interessado, mensalmente, listagem atualizada dos estagiários contratados, ou disponibilizar de qualquer outra forma essa informação.

2.1.36. Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

2.1.37. Encaminhar, semestralmente, às instituições de ensino, com cópia ao órgão interessado, as avaliações dos estagiários, e, ao final do mesmo, o relatório final de estágio.

2.1.38. Encaminhar até o 2º (segundo) dia útil, do mês subsequente, a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pelo Município de São Gonçalo, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

2.1.39. Encaminhar, mensalmente, o recibo de quitação do estagiário, de acordo com a folha de pagamentos fornecida pelo órgão ou entidade CONCEDENTE.

2.1.40. Substituir, quando requisitado no prazo de três dias úteis após a comunicação do fato pelo órgão interessado, o(s) estagiário(s) desligado(s).

2.1.41. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.1.42. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2.1.43. Comunicar ao órgão ou entidade CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico.

2.1.44. Manter o registro dos estagiários devidamente atualizados.

2.1.45. Expedir ou disponibilizar por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e avaliação de desempenho.

2.1.46. Efetivar o pagamento da bolsa-estágio, bem como do auxílio transporte

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

aos estagiários contratados e em regularidade com as exigências contidas neste **Termo de Referência**.

2.1.46.1. O pagamento dos valores devidos ao estagiário está vinculado à sua frequência;

2.1.46.2. O pagamento dos valores devidos ao estagiário será realizado, pela **CONTRATADA**, em até 03 (três) dias úteis após o repasse efetuado pelo Município de São Gonçalo.

2.1.46.3. O pagamento dos valores devidos ao estagiário deverá ser **COMPROVADO**, pela **CONTRATADA**, através de recibos bancários, recibo próprio assinado pelo estagiário, nota de pagamento ou outra forma legal de comprovação, em até 03 (três) dias úteis da sua realização.

2.1.47. As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por caso fortuito ou força maior, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao Município de São Gonçalo, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência

2.2. DA CONTRATANTE

2.2.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

2.2.2. Promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades.

2.2.3. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio.

2.2.4. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

2.2.5. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência.

2.2.6. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

2.2.7. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.

2.2.8. Manter banco de dados atualizados dos estagiários.

2.2.9. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

- 2.2.10. Assinar o Termo de Compromisso de estágio e o respectivo Termo Aditivo, conforme item 5.10.1 do Termo de Referência, caso o estágio seja prorrogado.
- 2.2.11. Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do Município de São Gonçalo.
- 2.2.12. Acompanhar e controlar a frequência mensal dos estagiários.
- 2.2.13. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 2.2.14. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino.
- 2.2.15. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.
- 2.2.16. Conceder auxílio transporte ao estagiário, cujo pagamento será efetuado pela **CONTRATADA**, após repasse realizado pelo Município de São Gonçalo.
- 2.2.17. Conceder a bolsa de estágio, cujo pagamento será efetuado pela **CONTRATADA**, após repasse realizado pelo Município de São Gonçalo.
- 2.2.18. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação devidamente comprovados e previamente informados pelos estagiários.
- 2.2.19. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas hipóteses previstas nos itens 5.12, II, III, IV, V, VI do Termo de Referência.
- 2.2.20. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 2.2.21. Expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório.
- 2.2.22. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 2.2.23. Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de funcionário da Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2.24. Designar servidor do Município de São Gonçalo para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência e para atestar o recebimento do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

objeto, nos termos do edital.

2.2.25. Efetuar o pagamento ao Agente de Integração, dos valores correspondentes ao custo de conveniência, a bolsa-estágio, e ao vale transporte, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento da fatura, nota-fiscal e consolidação da frequência dos estagiários, fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.2.26. Solicitar o pagamento (ao Agente de Integração) da bolsa estágio e do auxílio transporte devidos aos estagiários, após análise da frequência dos estagiários.

2.2.27. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

2.3. METODOLOGIA, ESCOPO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

2.3.1. As licitantes deverão observar todas as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – A despesa decorrente da contratação mensal, no valor de **R\$ 60.749,40 (sessenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)** correrá à conta do Programa de Trabalho nº: 2022.04.122.1001.2.150, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 00, conforme quadros demonstrativos abaixo:

QUADRO DE CUSTO DE CONVENIÊNCIA POR ESTAGIÁRIO:

Item	Unidade	Qtde.	Especificação/Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço	71	Custo de conveniência por estagiário pela prestação dos serviços	15,00	1.065,00
1.1	Serviço	71	Pessoal	8,96	636,16
1.2	Serviço	71	Materiais	0,28	19,88
1.3	Serviço	71	Seguro	4,11	291,81
1.4	Serviço	71	Serviços de Terceiros	1,20	85,20
1.5	Serviço	71	Despesas com Informática e Telecomunicações	0,45	31,95

QUADRO DE REPASSE:

Item	Unidade	Qtde.	Especificação/Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço	34	Bolsa Estágio – Nível Médio	600,00	20.400,00
2	Serviço	37	Bolsa Estágio – Nível Superior	800,00	29.600,00
3	Serviço	71	Auxílio-Transporte	136,40	9.684,40
				Total	59.684,40

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

3.2 – Os recursos destinados aos exercícios subsequentes, bem como aqueles destinados aos possíveis reajustes dos valores das bolsas de estágio, a serem concedidos por determinação da Secretaria Municipal de Administração, serão alocados por meio de simples apostilamento, conforme dispõe o §8º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** pagará à Contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação dos serviços efetivamente realizados.

4.2. A cobrança do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser feita pela Contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

- 4.2.1 Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- 4.2.2 Cópia do Termo de Contrato;
- 4.2.3 Cópia de Termos Aditivos se houver;
- 4.2.4 Cópia da (s) Nota(s) de Empenho;
- 4.2.5 Prova de regularidade com o FGTS;
- 4.2.6 Prova de Regularidade com o INSS.

4.3. O Município de São Gonçalo fará o repasse dos valores à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo setor competente, bem como de relação nominal dos estagiários, conforme os itens do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

4.3.1. O pagamento a **CONTRATADA** dar-se-á atendido os seguintes requisitos:

- a) Conclusão do processo de recrutamento, seleção e formalização do estágio;
- b) O envio do controle de frequência e assiduidade dos estagiários, atestados pelos supervisores dos estagiários e fiscais do Contrato;
- c) O recebimento da fatura, da nota-fiscal e da consolidação da frequência dos estagiários, fornecidos pela **CONTRATADA**.
- d) Comprovação do pagamento dos valores referentes à bolsa estágio e auxílio transporte aos estagiários referente aos meses anteriores.

4.3.2. A fatura, a nota fiscal e o relatório nominal dos estagiários, com os valores, deverão ser entregues ao Município de São Gonçalo até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao mês de referência.

4.3.3. O valor a ser pago será o valor referente ao custo de conveniência dos estagiários efetivamente contratados, à bolsa-estágio de cada estagiário e ao auxílio transporte.

4.3.4. A **CONTRATADA** efetuará o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio transporte ao estagiário até o 3º (terceiro) dia útil após o repasse realizado pelo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

Município de São Gonçalo.

4.3.5. O pagamento dos valores devidos ao estagiário deverá ser **COMPROVADO**, pela **CONTRATADA**, através de recibos bancários, recibo próprio assinado pelo estagiário, nota de pagamento ou outra forma legal de comprovação, até o último dia útil do mês em curso.

4.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

4.4.1 Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

4.5.1.1. Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);

4.5.1.2. Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

4.4.2 Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao **MUNICÍPIO** desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

4.5. A nota fiscal/fatura relativa à cobrança consignará valores em reais e discriminará a especificação dos serviços realizados, nome do banco, agência e número da contracorrente e deverá ser emitida em duas vias, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100 – Centro/São Gonçalo/RJ, CNPJ nº. 28.636.579/0001-00, CEP 24.440.440, Inscrição Estadual – Isento de taxa.

4.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.

4.7. Na hipótese da cobrança emitida apresentar erros, os documentos equivocados serão devolvidos à Contratada, para fins de substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8. Após apresentação da nova cobrança passará a fluir o prazo previsto no subitem 4.5, sem que se possa reclamar multa ou compensação financeira desse período.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018**

4.9. A Licitante, quando da contratação, obriga-se a manter em carteira as **faturas originárias** da contratação, sendo vedada sua negociação, tendo em vista que o pagamento será creditado diretamente na sua contracorrente bancária.

4.10. A Licitante obriga-se, também, a não transacionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer **OBRIGAÇÕES**, bem como **DIREITOS**, decorrentes do presente instrumento, por ser **completamente vedado por Lei** e, conseqüentemente, nulo qualquer ato que venha a ser realizado neste sentido pela Empresa que vier a ser contratada.

4.11. A Contratada quando da contratação, em nenhuma hipótese, permitirá a realização de protesto de títulos contra o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** em decorrência da negociação, por parte da Contratada, das faturas originárias da contratação, com bancos ou outros agentes financeiros, sujeita às sanções previstas no Edital. Sujeitar-se-á, ainda, a indenizar como perdas e danos, viabilizando, ainda, a aplicação das sanções de suspensão do direito de com ela licitar e contratar, podendo, a Licitante, quando da contratação, ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.4. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. – CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O início dos trabalhos dar-se-á no dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) meses, nos termos da legislação vigente.

6.3. Os serviços serão executados na forma de empreitada por preço global.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.

7.1 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

8. DA GARANTIA

8.1 A contratada assumirá plena responsabilidade pelos serviços prestados, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentarem em condições de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- Advertência escrita;
- Multa;
- Suspensão temporária;
- Declaração de inidoneidade.

10.2. Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018**

formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

10.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

10.3.1. O serviço objeto deste será fiscalizado por servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Gonçalo, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

10.3.2.1. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

10.3.2.2. Por inexecução total ou parcial.

10.3.2.3. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

10.3.2.4. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

10.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

10.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

10.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

10.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

10.4.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

ato formal do Secretário Municipal de Administração.

10.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item **10.4.4** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

10.4.8. Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração do órgão integrante da Administração Pública Direta.

10.5. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

10.6. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

11.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018**

sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

12.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

12.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Secretário Municipal de Administração**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente afetem a execução do serviço, objeto deste **CONTRATO**.

12.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

12.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

12.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

13 – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 31, do Decreto Municipal nº. 142/2004.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRAÇÃO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital cabe-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

ção aos servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Gonçalo, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou impropriedades, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

14.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de São Gonçalo ou modificação da contratação.

14.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de São Gonçalo deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações, necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

14.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de São Gonçalo ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de São Gonçalo ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de São Gonçalo dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com a execução do serviço, objeto deste Contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

16.2 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou

